



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **OFÍCIO Nº 108/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA**

Ibitinga, 16 de outubro de 2018.

**Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 154/2018, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 234/2018.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 234/2018, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Ressalto que não houve emissão de parecer pela douta Diretora Financeira em razão de férias, motivo pelo qual resta prejudicada a análise pormenorizada do projeto no que tange as alterações propostas nas fichas financeiras.

Entretanto, vislumbro a necessidade de correção redacional, através de emenda, no artigo 1º, para acrescentar a palavra “reais” após “quinhentos” na frase “... no montante de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos), ...”.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

